



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

## LEI MUNICIPAL Nº 277 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.980.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, - faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados o valores da Tabela / VI, referentes a Taxa de Licença para negociantes Ambulantes, / constantes da Lei Municipal nº 49 de 21 de dezembro de 1.970, / com segue:

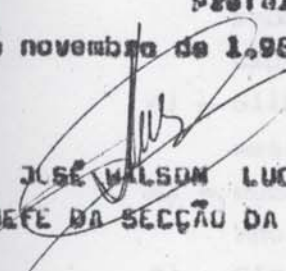
### TABELA VI

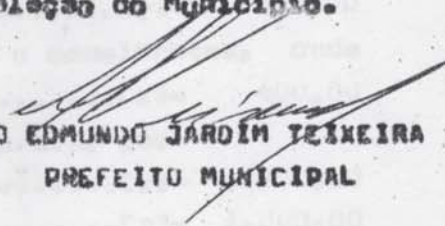
#### LICENÇA PARA NEGOCIANTES AMBULANTES

I -	- Fotografia, anual.....	Crs- 900,00	
II-	- Artigos e produtos destinados a alimentação:		
	a) - por mes.....	Crs- 300,00	500,00
	b) - por ano.....	Crs- 900,00	1.300
	c) - por dia.....	Crs- 100,00	200,00
III-	- Domos Ambulantes:		
	a) - por mes.....	Crs- 300,00	500,00
	b) - por ano.....	Crs- 900,00	1.300

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 1.981, ficando revogadas as disposições em contrario, e em especial a Lei Municipal nº 240 de 27 de novembro / de 1.979.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 20 de novembro de 1.980 - 16º ano de Instalação do Município.

  
JOSÉ WALDSOM LUCAS  
CHEFE DA SEÇÃO DA RECEITA

  
AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

publicada no quadro de editais, na mesma data..